



PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 17/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2026

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE ESCOLAR
TERCEIRIZADO PARA OS ALUNOS DAS
REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE VISTA
ALEGRE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 08h30min, do dia 27 do mês de Março do ano de 2026**, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre localizada na Avenida Sol da América, nº 347, Centro, Vista Alegre - RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a licitação na modalidade de **“PREGÃO PRESENCIAL”**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e alterações e Decreto Municipal n.º 113/2023, bem como as condições a seguir estabelecidas. O presente edital está fixado no mural da Prefeitura de Vista Alegre/RS, podendo os interessados obter cópia do mesmo pelo site www.pmvistaalegre.com.br.

1 – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de serviços de transporte escolar terceirizado para os alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Vista Alegre, conforme quantidades, especificações mínimas e valor de referência abaixo:

1.2. Especificações dos serviços:

Item	Quant.	Un	Especificação	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	20.400	Km	Itinerário 01: Saída da SMEC com destino a São Judas, passando pelas residências dos Srs. Rudi Favin, Erasmo Antonello, Antônio Carlos, Gilmar de Azevedo e Tiago Popik, retornando para a EMEF	6,32	128.928,00

CNPJ: 92.403.583/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



			Machado de Assis, seguindo até as escolas da cidade. Totalizando 31 km Itinerário 02: Saindo da SMEC com destino a Linha Lulu, passando inicialmente pelas escolas da cidade, residências dos Srs. Tiago Popik, Gilmar de Azevedo, Antônio Carlos, Erasmo Antonello, passando pela comunidade de São Judas, Rudi Favin e Adrinei Berta, seguindo pelas residências dos Srs. Osias Franco, Adão Estaismaier, passando pela EMEF Machado de Assis até a cidade. Totalizando 36 km Itinerário 03: Saída da SMEC com destino a Linha Lulu, passando pelas residências dos Srs. Gilmar Azevedo, Adão Estaismaier, Ozias Franco, Andrinei Berta até no Paulo Teixeira, retornando para a cidade. Totalizando 35 km.		
2	25.800	Km	Itinerário 01: Saída da SMEC com destino a Linha Caixão do Pardo, passando pelas residências dos Srs. Fábio Debastiani, Paulo Teixeira, Laerte Aniceto, Granja da Lulu, João da Cruz, Dola, Gelsio Henn, Aviário Benz, Delaine da Cruz, sengué até a EMEF Machado de Assis, seguindo até a cidade. Totalizando 45 km. Itinerário 02: Saída da SEMC com destino a Linha Caixão do Pardo. Inicialmente passando pelas escolas da cidade, seguindo pelas residências dos Srs. Fábio Debastiani, Paulo Teixeira, Laerte Aniceto, Granja da Lulu, João da Cruz, Dola, Gelsio Henn, Aviário Benz, Élcio Zibetto, Raquel Prezniska e Delaine da Cruz, seguindo até a cidade. Totalizando 47 km. Itinerário 03: Saída da SMEC com destino a Linha Lulu, passando pelas residências	5,46	140.868,00

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



			dos Srs. Fábio Debastiani, Granja da Lulu, Aviário Benz, Élcio Zibetti, Raquel Prezniska e Delaine da Cruz, seguindo até a cidade. Totalizando 37 km.		
3	3.600	Km	Itinerário 01: Saída em frente a EMEI Dona Etelvina com destino a APAE de Palmitinho. Totalizando 9km. Itinerário 02: Saída da APAE de Palmitinho com destino a EMEI Dona Etelvina. Totalizando 9km.	13,06	47.016,00

1.1. Para cada trajeto contratado, deverá a contratada disponibilizar veículo compatível com demanda (micro ônibus ou superior), com capacidade mínima adequada ao número de alunos, fabricado com no máximo 15 (quinze) anos de uso, equipado com todos os itens obrigatórios de segurança, devidamente licenciado e aprovado por inspeção veicular semestral mediante laudo técnico emitido por engenheiro mecânico.

1.2. O transporte deverá ser feito de 2ª a 6ª feira e também aos sábados, quando houver necessidade previamente informada pelo Município. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços contratados nos dias, horários e locais, deverá ser justificada com antecedência à contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

1.3. A participação nesta licitação referente aos itens que não superem o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será exclusiva às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), com fulcro do Art. 6º do Decreto Federal n.º 8.538/2015 e suas posteriores alterações, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

1.4. A participação aos itens expressamente reservados à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vista Alegre, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

2 – DA PARTICIPAÇÃO.

2.1. A presente licitação está aberta a todos os interessados que se enquadrem no ramo das atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, que atendam as condições exigidas neste edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema mencionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nos termos dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que apresente alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal.

2.5.1. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal será assegurado às ME's e EPP's o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do(s) item(ns), prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

2.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar a licitante remanescente na ordem de classificação para contratação ou revogar a licitação.

2.5.3. É vedada a participação de empresa:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- 2.5.3.1.** Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.5.3.2.** Empresas que estejam constituídas em consórcios;
- 2.5.3.3.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5.3.4.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- 2.5.3.5.** Incurrir em outros impedimentos previstos em Lei.
- 2.5.3.6.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.3.7.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.3.9.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.3.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.3.11.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.3.12.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.3.13.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



2.5.5. O impedimento de que trata o item 2.5.3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.6. A vedação de que trata o item 2.5.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

3.1. A licitante deverá apresentar-se para o **Credenciamento Junto ao Pregoeiro**, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste edital com a documentação abaixo relacionada, fora dos Envelopes de Habilitação e de Proposta. A mesma querendo ofertar lances deverá credenciar o seu **Representante Legal**, ou **Procurador**.

3.1.1. **A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, sendo obrigatória a apresentação também para as empresas que não se fizerem presentes ou representadas na sessão.**

3.2. Credenciamento da seguinte forma – (fora dos envelopes)

3.2.1. Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

3.2.2. Cópia autenticada da carteira de identidade;

3.2.3. Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;

3.2.4. Cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 10.406/02).**

3.2.5. Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação e do Preço Oferecido (conforme modelo **Anexo V**).

3.2.6. Declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “Empresas Beneficiadas” pela Lei Complementar nº. 123/06,

CNPJ: 92.403.583/0001-10



(conforme modelo do Anexo VIII, ou do Anexo IX), deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

3.2.7. Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;

3.2.8. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;

3.2.9. Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;

3.2.10. Declaração que tem ciência do Decreto Anticorrupção Municipal.

3.3. Se representada por procurador, deverá apresentar também:

3.3.1. Instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante devidamente reconhecida em Cartório, (conforme modelo **Anexo V**) e / ou;

3.3.2. Carta de credenciamento, com firma do outorgante devidamente reconhecida em Cartório, (conforme modelo **Anexo III**),

Obs: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença de seu representante legal devidamente credenciado, do contrário, será considerado simplesmente ouvinte, não podendo ofertar lances, indagar ou fazer quaisquer registros no decorrer desta licitação.

3.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.6. Declarado encerrado o procedimento do credenciamento, não será admitida a participação de outras proponentes.

3.7. A ausência da licitante antes do término da sessão, será considerada como renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.8. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão consultar o cadastro da licitante para comprovar os poderes do credenciamento e/ou, procuração caso necessário.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



3.9. Durante a sessão de lances, o telefone celular somente poderá ser utilizado com a permissão do Sr. Pregoeiro.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, as empresas interessadas deverão entregar no Setor de Licitações, modalidade “Pregão”, **2 (dois) Envelopes: Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS; Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, contendo as seguintes indicações externas:

ENVELOPE Nº. (01) – “PROPOSTA DE PREÇOS”

Ao Município de Vista Alegre/RS.
Avenida Sol da América nº 347, Centro
Pregão Presencial nº. 01/2026
Razão Social - _____
CNPJ Nº. _____
Endereço da Licitante - _____

ENVELOPE Nº. (02) – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Ao Município de Vista Alegre/RS.
Avenida Sol da América nº 347, Centro
Pregão Presencial nº. 01/2026
Razão Social - _____
CNPJ Nº. _____
Endereço da Licitante - _____

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

5.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, receberá os envelopes de **PROPOSTAS DE PREÇO nº. (01)** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nº. (02)**.

5.2. O Pregoeiro realizará o **Credenciamento das Licitantes**, conforme documentação solicitada.

5.3. Não serão aceitos envelopes de habilitação e/ou proposta sem a declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação.

5.4. Os documentos apresentados em original ficarão retidos no processo licitatório e somente serão desentranhados mediante requerimento de substituição, por cópia.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5.5. Os envelopes da documentação deste Pregão, que não forem abertos ficarão em poder do Sr. Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após este período no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO – (Envelope nº. 01).

6.1. As PROPOSTAS deverão ser apresentadas no **ENVELOPE nº. 01 (um)**, fechado, em papel timbrado se possível, impressas por meio eletrônico e/ou datilografadas em uma via, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada, assinada pelo representante legal da empresa, **sob pena de desclassificação**, preferencialmente, no modelo sugerido no **Anexo III**.

6.2. NAS PROPOSTAS, SERÃO CONSIDERADAS OBRIGATORIAMENTE:

6.2.1. A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e total de cada item, sendo admitido somente 2 casas decimais.

6.3. **Prazo de validade da proposta;** de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública.

6.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente;

6.5. Os bens e serviços ofertados deverão ser em conformidade a legislação pertinente, atendendo aos padrões de acordo com as respectivas normas.

6.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

7.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão pública do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Abertos os envelopes das propostas de preços, será feita a respectiva conferência e posterior rubrica pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.3. Verificada sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o **"JULGAMENTO SERÁ PELO MENOR PREÇO POR ITEM"**.

7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa a todos os licitantes classificados, vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6. Haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital e das Leis Federais.

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre as propostas escritas de menor valor do item e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à compatibilidade do(s) preço(s) em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

7.11. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor valor do item.

7.12. Serão desclassificadas as propostas que:

7.12.1. Não atenderem aos requisitos mínimos deste edital e seus anexos; as que contiverem opções de preços alternativos ou, que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

7.12.2. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.12.3. Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

7.13. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas para julgamento das propostas, ofertas ou vantagens não previstas no edital e seus anexos.

7.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada ou ata eletrônica contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7.16. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto a Unidade Requisitante.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados no mesmo ato as licitantes presentes.

7.18. Ocorrida a situação de empate preconizada pela Lei Complementar n.º 123/06, ou seja, quando as propostas apresentadas por essas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta considerada vencedora no encerramento da etapa de lances, a Pregoeira informará às empresas que se enquadrarem nessa situação, considerando a classificação das mesmas na fase de disputa, convocará a ME/EPP melhor classificada, para que exerça o seu direito de preferência, apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

7.19. Caso a ME/EPP melhor classificada não exerça o benefício legal e, em havendo outra ME/EPP na situação de empate, haverá nova convocação para o exercício do direito, e assim sucessivamente, até que se exerça o direito por alguma ME/EPP ou até que não reste nenhuma empresa com essa qualidade.

7.20. Exercido o direito de preferência pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira examinará a sua proposta quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, em caso de aceitação de seu valor, verificará a habilitação do licitante.

7.21. Satisfeitas as exigências quanto à compatibilidade do preço e em relação à habilitação, o objeto licitado será adjudicado em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.22. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.23. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 2.5, a Pregoeira realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.25. Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta, desde que satisfeitas as exigências quanto à compatibilidade do preço e em relação à habilitação.

7.27. A sessão será gravada em áudio e vídeo nos termos do Artigo 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8 – DA HABILITAÇÃO – (Envelope n.º. 02).

8.1. Para Habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), deverá conter no **Envelope n.º. 02 (dois)**, a documentação relacionada, e na ordem, conforme segue:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

8.1.1.1. Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a)** cópia autenticada da carteira de identidade;
- b)** cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;
- c)** cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal n.º. 14.133/2021, art. 66).**
- d)** declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “**Empresas Beneficiadas**” pela Lei Complementar n.º. 123/06, deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o n.º. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.
- e)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;
- f)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;
- g)** Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização

CNPJ: 92.403.583/0001-10



para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;

Nota - A licitante fica dispensada da apresentação da documentação referente a habilitação jurídica caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto a pregoeira.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- g) Certidão Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **com data**, de emissão, **não superior a 60 (sessenta) dias**.
- b) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público, (conforme **Anexo VII**).
- c) Declaração da licitante de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (conforme modelo do **Anexo VIII**).

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



a) Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com objeto da licitação.

b) Declaração explícita e formal da disponibilidade dos veículos e motoristas capacitados necessários ao cumprimento do objeto licitado devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

8.2. NOTA IMPORTANTE: Em caso de paralisação (greve ou outros) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por Servidor do Município de Vista Alegre/RS, ou Publicação em órgão de imprensa oficial.

8.3.1. Quanto aos documentos extraídos de sistema informatizado (Internet), somente serão aceitos no original impresso, ficando sujeitos à comprovação de sua autenticidade pela equipe, através de consulta online.

8.4 Todos os documentos apresentados deverão ser em nome unicamente da matriz ou, da filial que ora se habilita, com exceção dos documentos que, são válidos para matriz e todas as filiais.

8.5. Para Certidões emitidas que não tenham de forma explícita o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas emissões, devendo estar válidas na data da Sessão Pública do Pregão.

9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão, serão recebidas até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, por escrito entregues no setor de protocolo desta Prefeitura em horário de expediente e/ou pelo e-mail: licitacaovistalegre@gmail.com, A/C da Pregoeira.

9.2. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



9.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.4. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe, adjudicado(s) o(s) item(ns) pela Pregoeira, sempre que não houver recurso.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.3. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do(s) item(ns) ao(s) proponente(s) vencedor(es) pela Pregoeira ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 14.133/2021, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, durante a Sessão.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

11.1.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pela Pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, **por escrito, entregue no setor de protocolo**, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, **ou enviado para o e-mail: licitacaovistalegre@gmail.com, A/C da Sra. Pregoeira, dirigido a Autoridade Competente**, por intermédio daquele que praticou o ato recorrido. Ficam os demais desde logo intimados, para conhecimento das razões e apresentar as suas contrarrazões, em igual número de dias. O prazo começa a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.3. Interposto o recurso a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente infirmado à autoridade superior.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



11.1.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.1.5. A falta desta manifestação por parte da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

11.1.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, nos termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DAS OBRIGAÇÕES.

12.1. Da Contratante:

12.1.1. São obrigações do Contratante:

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município de Vista Alegre, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Da Promitente Fornecedora:

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CNPJ: 92.403.583/0001-10



12.2.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.2.11. O serviço deverá ser prestado nos locais, dias e horários determinados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, conforme calendário de ensino, obedecendo ao Código Brasileiro de Trânsito e demais normas aplicáveis.

12.2.12. Para cada trajeto contratado, deverá a contratada disponibilizar veículo compatível com demanda (micro ônibus ou superior), com capacidade mínima adequada ao número de alunos, fabricado com no máximo 15 (quinze) anos de uso, equipado com todos os itens obrigatórios de segurança, devidamente licenciado e aprovado por inspeção veicular semestral mediante laudo técnico emitido por engenheiro mecânico.

12.2.13. O pagamento será realizado por quilômetro efetivamente rodado, mediante comprovação fiscalização da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

12.2.14. Os serviços deverão atender ao calendário escolar vigente, totalizando, em média, 200 (duzentos) dias letivos anuais, podendo ser prorrogados conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021 legislação correlata.

12.2.15. É vedada a subcontratação dos serviços. A contratada é responsável integralmente pelo cumprimento das rotas, horários e condições do transporte, devendo substituir imediatamente qualquer veículo recusado pela fiscalização, não caracterizando o simples recebimento a aceitação definitiva do equipamento.

12.2.16. O serviço será fiscalizado pela Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto, por servidor designado para esta função, que poderá registrar ocorrências, solicitar adequações, exigir substituições e aplicar penalidades quando cabíveis. Qualquer impossibilidade de atendimento deverá ser previamente comunicada e devidamente justificada, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

12.2.17. A contratada deverá zelar pela segurança, integridade física e bem-estar dos alunos, mantendo os veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, higiene e manutenção preventiva.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



12.2.18. O itinerário, dias e horários estabelecidos no contrato poderão ser alterados, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos.

12.2.19. O transporte deverá ser feito de 2ª a 6ª feira e também aos sábados, quando houver necessidade previamente informada pelo Município. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços contratados nos dias, horários e locais, deverá ser justificada com antecedência à contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato

12.2.20. Além do trajeto no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, comportar equipamentos de segurança e condições de segurança e trafegabilidade, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

12.2.21. Serão analisadas as condições dos veículos de transporte escolar terceirizados, contratados de forma que não serão aceitos aqueles que não apresentarem condições compatíveis à trafegabilidade e segurança, de acordo com a Inspeção Veicular Semestral, com laudo técnico de engenheiro mecânico.

12.2.22. A contratada ficará obrigada a substituir os veículos de transporte escolar recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

12.2.23. Haverá pagamento apenas da quilometragem percorrida no(s) trajeto(s) indicado(s) pelo município, pelo que o licitante deve ponderar eventual custo de deslocamento na formação de seu preço na sua proposta financeira.

12.2.24. Os veículos da Contratada não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização da Contratante

12.2.25. Os condutores deverão atender integralmente às exigências legais (arts. 138, 145 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e apresentar comprovação documental de habilitação e regularidade.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, a seu tempo, convocará o vencedor para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



13.2. Após a convocação a vencedora deverá no prazo de cinco dias úteis comparecer ao Departamento de Licitações e Contratos para a assinatura do contrato. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, conforme art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Se dentro do prazo, previsto no item 13.2, conforme preceitua o Art. 90 Lei 14.133/2021, quando injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3.1. O Licitante deverá apresentar no momento da assinatura dos contratos referentes ao objeto deste Edital, os seguintes documentos:

13.3.1.1. Condutor:

- a)** Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I;
- b)** Ser habilitado na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;
- c)** Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- d)** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e)** O motorista deve possuir aparelho de telefone celular, com número disponível e informado à administração e curso de transporte escolar.

13.3.2. Veículos/ Registro de Licenciamento e Documentos:

- a)** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 131 vigente;
- b)** Comprovante de regularidade no pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;
- c)** Comprovante de regularidade no pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos;
- d)** Autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), CTB. Art. 136;
- e)** A Contratada deverá manter durante toda execução do contrato veículos com capacidade mínima adequada ao número de alunos, sendo micro ônibus ou superior, ano de fabricação máximo de 15 anos) itinerário.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



13.3.3. Somente poderão realizar o transporte objeto deste certame, os veículos que apresentarem por ocasião da assinatura do contrato, laudo de Inspeção Técnica do Veículo, fornecido por oficina ou órgão de inspeção veicular cadastrado pelos órgãos de Trânsito, assinada por engenheiro mecânico responsável legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devendo o referido laudo conter para todos os veículos, no mínimo os seguintes itens de inspeção: alinhamento, suspensão, freio de serviço, freio de estacionamento e análise visual e vistoria realizada pelo agente fiscalizador no âmbito Municipal.

13.3.4. Equipamentos e demais condições para contratação:

- a)** Os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança (item obrigatório), um para cada passageiro, devendo ser o uso exigido pelo próprio motorista, sendo cobrada multa de 15% do valor mensal do contrato no caso de descumprimento desta cláusula;
- b)** Os veículos deverão dispor de um banco para cada passageiro, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número destes, para que ninguém fique em pé;
- c)** Os veículos deverão ser alterados e/ou adaptados no que for necessário a fim de permitir o acesso aos usuários especialmente no tocante a portadores de necessidades especiais, se for o caso;
- d)** Não serão aceitos veículos com ano de fabricação superior a 15 anos;
- e)** Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- f)** Os contratados deverão comprovar contratação de seguro contra danos materiais e pessoais para os passageiros durante o prazo de vigência do contrato, APP e APC/Morte e invalidez no valor mínimo exigido pelo DAER, que contemplem em suas coberturas menores de 14 (quatorze) anos, devendo ser apresentado cópia dos documentos oficiais da contratação mencionada, quando da assinatura do contrato;
- g)** Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sendo permitida a subcontratação, ficando esta sob total responsabilidade da contratada.
- h)** Da Limpeza e higiene do veículo: será cobrada multa de 15% do valor total do contrato caso, após vistoria, que será realizada a qualquer tempo, sem prévio aviso, no caso do veículo não apresentar condições mínimas de higiene e limpeza;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ii) O motorista, bem como o proprietário do veículo fica desde já obrigado a informar quando da desistência de algum passageiro, que modifique o percurso, sendo cobrado multa de 15% do valor total do contrato no caso de não haver comunicação de redução ou modificação do percurso contratado.

14. DA VALIDADE DO CONTRATO.

14.1. A vigência contratual será de 1 (um) ano a contar da assinatura contratual, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

15.1. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada conforme calendário confeccionado pela Secretaria requisitante.

15.2. O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificações mínimas do edital, sob pena de devolução, sendo que as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da Contratada.

15.3. Competirá ao fiscal do contrato, nomeado conforme portaria, dar o recebimento provisório e definitivo acerca do objeto deste contrato, devendo este último ser exarado em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório, caso verificada a conformidade do objeto.

15.4. Após o recebimento provisório, verificada a desconformidade do objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO.

16.1. Os recursos necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Número	Elemento de despesa	Descrição
127	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

16.2. Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto e sua respectiva nota fiscal e serão pagas conforme art. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320, mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



nome do Município de Vista Alegre/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).

16.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

17. DO PREÇO.

17.1. O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

18.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, através de solicitação formal a Pregoeira e Comissão de Licitação, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 124, inciso II, alínea d da Lei 14.133/2021).

18.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

18.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

18.4. PARA SER CONCEDIDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

“Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- Os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- Ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;

- Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.”

19. DA RESCISÃO.

19.1. A rescisão das obrigações decorrentes deste certame se processará de acordo com o que estabelece o art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS PENALIDADES (art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

20.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

20.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

20.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

20.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

20.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

20.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 até anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

20.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

20.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

20.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21. DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO.

21.1. A emissão das Ordens de Compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizadas pelo ordenador, ou a quem delegar a competência para tanto.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer uma das disposições do presente Edital.

22.2. Devem ser registradas por meio de Termo Aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a vigência do contrato, solicitado via ofício pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, se for o caso, com a devida justificativa, protocolizando o pedido no setor de protocolo do Município, para as devidas providências.

22.3. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta, relativa ao presente pregão.

22.4. É facultado a Pregoeira oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

22.5. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

22.6. A **CONTRATANTE** não aceitará sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** para outras licitantes.

22.6. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- c) anulada/revogada.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



24.7. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor e elegem as partes, o Foro da Cidade de Vista Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

Anexo I	Modelo de Declaração de Superveniência Termo de
Anexo II	Referência
Anexo III	Modelo de Proposta de Preços
Anexo IV	Modelo de Credenciamento.
Anexo V	Modelo de Pleno Atendimento a Habilitação.
Anexo VI	Modelo de Procuração.
Anexo VII	Modelo de Declaração de Idoneidade.
Anexo VIII	Modelo de Declaração Cumprimento do art. 7º Constituição.
Anexo IX	Modelo do Enquadramento para ME's ou EPP's.
Anexo X	Modelo do Enquadramento para Cooperativa.

Vista Alegre – RS, 11 de Março de 2026.

RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessoria Jurídica

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (NOME DA EMPRESA)

....., CNPJ/CGC nº
sediada(endereço completo), declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Presencial n.º 01/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)
Empresa

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 17/2026

Município de Vista Alegre/RS

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Necessidade da Administração: Contratação de serviços de transporte escolar terceirizado para os alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Vista Alegre.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar terceirizado para os alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Vista Alegre, conforme especificações mínimas e quantidades a seguir:

Item	Quant.	Un	Especificação	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	20.400	Km	Itinerário 01: Saída da SMEC com destino a São Judas, passando pelas residências dos Srs. Rudi Favin, Erasmo Antonello, Antônio Carlos, Gilmar de Azevedo e Tiago Popik, retornando para a EMEF Machado de Assis, seguindo até as escolas da cidade. Totalizando 31 km Itinerário 02: Saindo da SMEC com destino a Linha Lulu, passando inicialmente pelas escolas da cidade, residências dos Srs. Tiago Popik, Gilmar de Azevedo, Antônio Carlos, Erasmo Antonello, passando pela comunidade de São Judas, Rudi Favin e Adrinei Berta, seguindo pelas residências dos Srs. Osias Franco, Adão Estaismaier, passando pela EMEF Machado de Assis até a cidade. Totalizando 36 km Itinerário 03: Saída da SMEC com destino a Linha Lulu, passando pelas residências dos Srs. Gilmar Azevedo, Adão	6,32	128.928,00

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



			Estaismaier, Ozias Franco, Andrinei Berta até no Paulo Teixeira, retornando para a cidade. Totalizando 35 km.		
2	25.800	Km	Itinerário 01: Saída da SMEC com destino a Linha Caixão do Pardo, passando pelas residências dos Srs. Fábio Debastiani, Paulo Teixeira, Laerte Aniceto, Granja da Lulu, João da Cruz, Dola, Gelsio Henn, Aviário Benz, Delaine da Cruz, sengue até a EMEF Machado de Assis, seguindo até a cidade. Totalizando 45 km. Itinerário 02: Saída da SEMC com destino a Linha Caixão do Pardo. Inicialmente passando pelas escolas da cidade, seguindo pelas residências dos Srs. Fábio Debastiani, Paulo Teixeira, Laerte Aniceto, Granja da Lulu, João da Cruz, Dola, Gelsio Henn, Aviário Benz, Élcio Zibetto, Raquel Prezniska e Delaine da Cruz, seguindo até a cidade. Totalizando 47 km. Itinerário 03: Saída da SMEC com destino a Linha Lulu, passando pelas residências dos Srs. Fábio Debastiani, Granja da Lulu, Aviário Benz, Élcio Zibetti, Raquel Prezniska e Delaine da Cruz, seguindo até a cidade. Totalizando 37 km.	5,46	140.868,00
3	3.600	Km	Itinerário 01: Saída em frente a EMEI Dona Etelvina com destino a APAE de Palmitinho. Totalizando 9km. Itinerário 02: Saída da APAE de Palmitinho com destino a EMEI Dona Etelvina. Totalizando 9km.	13,06	47.016,00

1.1. Para cada trajeto contratado, deverá a contratada disponibilizar veículo compatível com demanda, com capacidade mínima adequada ao número de alunos (micro ônibus ou superior), fabricado com no máximo 15 (quinze) anos de uso, equipado com

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



todos os itens obrigatórios de segurança, devidamente licenciado e aprovado por inspeção veicular semestral mediante laudo técnico emitido por engenheiro mecânico.

1.2. O transporte deverá ser feito de 2ª a 6ª feira e também aos sábados, quando houver necessidade previamente informada pelo Município. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços contratados nos dias, horários e locais, deverá ser justificada com antecedência à contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em promover o adequado e seguro transporte escolar do município de Vista Alegre para os alunos das redes municipal e estadual.

O Município apresenta demanda diária expressiva de deslocamento de alunos que dependem de transporte adequado, seguro e contínuo para garantir o acesso, a permanência e o êxito nas atividades escolares. A frota municipal atualmente disponível é insuficiente para atender de forma plena e eficiente todas as rotas necessárias, além de acarretar elevados custos de manutenção, combustível, reposição de peças e gestão operacional, o que inviabiliza a execução do serviço exclusivamente pela Administração.

Considerando a demanda existente, a extensão territorial do município e a distribuição geográfica das unidades escolares, a frota própria disponível mostra-se insuficiente para atender, de forma plena e contínua, todas as rotas necessárias, especialmente aquelas localizadas em áreas rurais mais distantes ou de difícil acesso. A terceirização do serviço permite suprir essa necessidade de maneira imediata e eficaz, evitando prejuízos ao calendário letivo e à frequência escolar dos alunos.

Ademais, conforme a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e chancela a determinação constitucional do transporte escolar prestado pelo Poder Público, como garantia de acesso a permanência do aluno na escola.

Portanto, diante da realidade fática existente, faz-se imprescindível contar com empresa devidamente habilitada, que disponha de veículos regularizados, motoristas

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



capacitados e condições técnicas para assegurar a execução do transporte escolar com padrões de segurança, pontualidade e eficiência.

A terceirização de algumas rotas do transporte escolar permitirá melhor organização logística, otimização dos recursos públicos e ampliação da capacidade de atendimento, contribuindo diretamente para a redução da evasão escolar e para a promoção da igualdade de acesso à educação, sobretudo para alunos residentes em regiões rurais ou localidades mais distantes.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução do transporte escolar, devendo o presente processo licitatório ter prosseguimento em estrita observância à legislação vigente, assegurando transparência, competitividade e vantajosidade à Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços de transporte escolar destinados aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Vista Alegre/RS. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos adequados certificados para o transporte escolar, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN, assegurando condições mecânicas seguras, vistoria atualizada, equipamentos obrigatórios e identificação específica.

A execução do serviço abrangerá o atendimento diário das rotas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contemplando deslocamentos na zona urbana e rural, com cumprimento rigoroso de horários e adequação às necessidades logísticas de cada itinerário.

A contratada deverá garantir motoristas habilitados na categoria exigida, devidamente capacitados no curso especializado de transporte escolar, e assegurar a substituição imediata de veículos ou profissionais em casos de pane, avarias, faltas ou quaisquer intercorrências que possam comprometer a continuidade do serviço.

A solução inclui, ainda, a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva de toda a frota utilizada, abastecimento, higienização periódica, registro e controle operacional, bem como comunicação constante com a equipe gestora do Município.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Dessa forma, a contratação permitirá a organização eficiente das rotas, a ampliação da capacidade de atendimento, a redução de riscos operacionais e o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao acesso e permanência dos estudantes nas atividades escolares, garantindo segurança, regularidade e qualidade ao transporte educacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, por se tratar de serviço comum, cuja execução exige padrões objetivos de desempenho qualidade claramente definidos no edital, com critério de julgamento por menor preço, tudo na forma dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para participação, as empresas deverão atender aos requisitos mínimos previstos na legislação de trânsito, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, incluindo, entre outras, as Resoluções nº 504/2014, nº 789/2020 e nº 5.910/2023. Os veículos disponibilizados deverão possuir condições mecânicas adequadas, equipamentos obrigatórios de segurança, vistoria atualizada e características compatíveis com o transporte escolar, garantindo a integridade e o bem-estar dos estudantes.

Os serviços deverão ser executados de forma integral e contínua, incluindo: operação diária das rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; transporte de alunos matriculados em escolas municipais e estaduais; cumprimento rigoroso de horários; manutenção preventiva e corretiva dos veículos; substituição imediata de veículos em caso de pane ou avarias; limpeza e higienização regular da frota; abastecimento; monitoramento das rotas; e atendimento às determinações da fiscalização do contrato. A contratada deverá ainda disponibilizar estrutura administrativa mínima para suporte operacional, comunicação com Município e resolução de ocorrências.

3.1. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) O serviço deverá ser prestado nos locais, dias e horários determinados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, conforme calendário de ensino, obedecendo ao Código Brasileiro de Trânsito e demais normas aplicáveis.

b) Para cada trajeto contratado, deverá a contratada disponibilizar veículo compatível com demanda, com capacidade mínima adequada ao número de alunos (micro

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ônibus ou superior), fabricado com no máximo 15 (quinze) anos de uso, equipado com todos os itens obrigatórios de segurança, devidamente licenciado e aprovado por inspeção veicular semestral mediante laudo técnico emitido por engenheiro mecânico.

c) O pagamento será realizado por quilômetro efetivamente rodado, mediante comprovação fiscalização da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

d) Os serviços deverão atender ao calendário escolar vigente, totalizando, em média, 200 (duzentos) dias letivos anuais, podendo ser prorrogados conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021 legislação correlata.

e) É vedada a subcontratação dos serviços. A contratada é responsável integralmente pelo cumprimento das rotas, horários e condições do transporte, devendo substituir imediatamente qualquer veículo recusado pela fiscalização, não caracterizando o simples recebimento a aceitação definitiva do equipamento.

f) O serviço será fiscalizado pela Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto, por servidor designado para esta função, que poderá registrar ocorrências, solicitar adequações, exigir substituições e aplicar penalidades quando cabíveis. Qualquer impossibilidade de atendimento deverá ser previamente comunicada e devidamente justificada, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

g) A contratada deverá zelar pela segurança, integridade física e bem-estar dos alunos, mantendo os veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, higiene e manutenção preventiva.

h) O itinerário, dias e horários estabelecidos no contrato poderão ser alterados, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos.

i) O transporte deverá ser feito de 2ª a 6ª feira e também aos sábados, quando houver necessidade previamente informada pelo Município. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços contratados nos dias, horários e locais, deverá ser justificada com antecedência à contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato

k) Além do trajeto no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, comportar equipamentos de segurança e condições de segurança e trafegabilidade, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

l) Serão analisadas as condições dos veículos de transporte escolar terceirizados, contratados de forma que não serão aceitos aqueles que não apresentarem condições compatíveis à trafegabilidade e segurança, de acordo com a Inspeção Veicular Semestral, com laudo técnico de engenheiro mecânico.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



m) A contratada ficará obrigada a substituir os veículos de transporte escolar recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

n) Haverá pagamento apenas da quilometragem percorrida no(s) trajeto(s) indicado(s) pelo município, pelo que o licitante deve ponderar eventual custo de deslocamento na formação de seu preço na sua proposta financeira.

o) Os veículos da Contratada não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização da Contratante

p) Os condutores deverão atender integralmente às exigências legais (arts. 138, 145 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e apresentar comprovação documental de habilitação e regularidade.

3.2. DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES À CONTRATADA:

a) É vedado à contratada utilizar os veículos destinados ao transporte escolar para a realização de trajetos ou rotas diversas daquelas previstas no contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do Contratante, formalizada por escrito. Qualquer desvio de itinerário não autorizado sujeitará a contratada às penalidades cabíveis.

b) Os serviços deverão ser executados diretamente pela Contratada, sendo proibida qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

c) Em situações excepcionais e devidamente justificadas, quando houver impossibilidade temporária de execução com os veículos originalmente disponibilizados, o Contratante poderá autorizar, de forma prévia e expressa, a utilização de veículo(s) e condutor(es) substitutos.

d) Os veículos e condutores substitutos deverão possuir habilitação específica para transporte escolar,

e) É rigorosamente proibido o transporte de alunos que não pertençam à Rede Municipal ou Estadual de Ensino atendida pelo Município, bem como de alunos residentes em outros municípios.

3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITINERÁRIOS:

ITINERÁRIO 01: Saída da rota 01 às 6h da cidade; Saída da rota 02 às 11h30 e da rota 03 às 17h.

Rota 01 (manhã): Saída da SMEC com destino a São Judas, passando pelas residências dos Srs. Rudi Favin, Erasmo Antonello, Antônio Carlos, Gilmar de Azevedo e Tiago Popik, retornando para a EMEF Machado de Assis, seguindo até as escolas da cidade. Totalizando 31 km

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Rota 02 (meio dia): Saindo da SMEC com destino a Linha Lulu, passando inicialmente pelas escolas da cidade, residências dos Srs. Tiago Popik, Gilmar de Azevedo, Antônio Carlos, Erasmo Antonello, passando pela comunidade de São Judas, Rudi Favin e Adrinei Berta, seguindo pelas residências dos Srs. Osias Franco, Adão Estaismaier, passando pela EMEF Machado de Assis até a cidade. Totalizando 36 km

Rota 03 (tarde): Saída da SMEC com destino a Linha Lulu, passando pelas residências dos Srs. Gilmar Azevedo, Adão Estaismaier, Ozias Franco, Andrinei Berta até no Paulo Teixeira, retornando para a cidade. Totalizando 35 km.

ITINERÁRIO 02: Saída da rota 01 às 6h da cidade; Saída da rota 02 às 11h30 e da rota 03 às 17h.

Rota 01: Saída da SMEC com destino a Linha Caixão do Pardo, passando pelas residências dos Srs. Fábio Debastiani, Paulo Teixeira, Laerte Aniceto, Granja da Lulu, João da Cruz, Dola, Gelsio Henn, Aviário Benz, Delaine da Cruz, sengue até a EMEF Machado de Assis, seguindo até a cidade. Totalizando 45 km.

Rota 02: Saída da SMEC com destino a Linha Caixão do Pardo. Inicialmente passando pelas escolas da cidade, seguindo pelas residências dos Srs. Fábio Debastiani, Paulo Teixeira, Laerte Aniceto, Granja da Lulu, João da Cruz, Dola, Gelsio Henn, Aviário Benz, Élcio Zibetto, Raquel Prezniska e Delaine da Cruz, seguindo até a cidade. Totalizando 47 km.

Rota 03: Saída da SMEC com destino a Linha Lulu, passando pelas residências dos Srs. Fábio Debastiani, Granja da Lulu, Aviário Benz, Élcio Zibetti, Raquel Prezniska e Delaine da Cruz, seguindo até a cidade. Totalizando 37 km.

ITINERÁRIO 03: Saída da rota 01 às 12h50 da cidade; Saída da rota 02 às 16h30 da APAE de Palmitinho.

Rota 01: Saída em frente a EMEI Dona Etelvina com destino a APAE de Palmitinho. Totalizando 09km.

Rota 02: Saída da APAE de Palmitinho com destino a EMEI Dona Etelvina. Totalizando 09km.

3.4. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

3.4.1. O Licitante deverá apresentar no momento da assinatura dos contratos referentes ao objeto deste Edital, os seguintes documentos:

3.4.1.1. Condutor:

- a) Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I;
- b) Ser habilitado na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



c) Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

e) O motorista deve possuir aparelho de telefone celular, com número disponível e informado à administração e curso de transporte escolar

3.4.2. Veículos/ Registro de Licenciamento e Documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 131 vigente;

b) Comprovante de regularidade no pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;

c) Comprovante de regularidade no pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos;

d) Autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), CTB. Art. 136;

e) A Contratada deverá manter durante toda execução do contrato veículos, conforme especificado no itinerário (veículo com capacidade mínima adequada ao número de alunos, sendo micro ônibus ou superior, ano de fabricação máximo de 15 anos).

3.4.3. Somente poderão realizar o transporte objeto deste certame, os veículos que apresentarem por ocasião da assinatura do contrato, laudo de Inspeção Técnica do Veículo, fornecido por oficina ou órgão de inspeção veicular cadastrado pelos órgãos de Trânsito, assinada por engenheiro mecânico responsável legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devendo o referido laudo conter para todos os veículos, no mínimo os seguintes itens de inspeção: alinhamento, suspensão, freio de serviço, freio de estacionamento e análise visual e vistoria realizada pelo agente fiscalizador no âmbito Municipal.

3.4.4. Equipamentos e demais condições para contratação:

a) Os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança (item obrigatório), um para cada passageiro, devendo ser o uso exigido pelo próprio motorista, sendo cobrada multa de 15% do valor mensal do contrato no caso de descumprimento desta cláusula;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



b) Os veículos deverão dispor de um banco para cada passageiro, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número destes, para que ninguém fique em pé;

c) Os veículos deverão ser alterados e/ou adaptados no que for necessário a fim de permitir o acesso aos usuários especialmente no tocante a portadores de necessidades especiais, se for o caso;

d) Não serão aceitos veículos com ano de fabricação superior a 15 anos;

e) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

f) Os contratados deverão comprovar contratação de seguro contra danos materiais e pessoais para os passageiros durante o prazo de vigência do contrato, APP e APC/Morte e invalidez no valor mínimo exigido pelo DAER, que contemplem em suas coberturas menores de 14 (quatorze) anos, devendo ser apresentado cópia dos documentos oficiais da contratação mencionada, quando da assinatura do contrato;

g) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sendo permitida a subcontratação, ficando está sob total responsabilidade da contratada.

h) Da Limpeza e higiene do veículo: será cobrado multa de 15% do valor total do contrato caso, após vistoria, que será realizada a qualquer tempo, sem prévio aviso, no caso do veículo não apresentar condições mínimas de higiene e limpeza;

i) O motorista, bem como o proprietário do veículo fica desde já obrigado a informar quando da desistência de algum passageiro, que modifique o percurso, sendo cobrado multa de 15% do valor total do contrato no caso de não haver comunicação de redução ou modificação do percurso contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto ocorrerá por meio da contratação de serviços terceirizados de transporte escolar, destinados aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Vista Alegre, conforme previsto no item 3.1 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 111/2023, que “**INSTITUI NORMAS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021” a designação do gestor e fiscal se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento da referida contratação será realizado através de cartão de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias após a entrega do documento fiscal e o ateste do termo de recebimento definitivo do contrato e autorização de faturamento do gestor do contrato, afim de comprovar a entrega ou a prestação de bens ou serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade;
- b) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;
- c) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do**

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).

d) declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “**Empresas Beneficiadas**” pela Lei Complementar nº. 123/06, deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

e) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;

g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.

f) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **com data**, de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias**.
- b) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- c) Declaração da licitante de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com objeto da licitação.
- b) Declaração explícita e formal da disponibilidade dos veículos e motoristas capacitados necessários ao cumprimento do objeto licitado devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 316.812,00 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e doze reais)** conforme planilha orçamentária apresentada pela assessoria técnica.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 116/2021, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Vista Alegre - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte:

Dotação (Número)	Elemento da Despesa	Descrição
127	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CNPJ: 92.403.583/0001-10



11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência será de 01 (um) ano a partir da publicação do instrumento contratual no sítio oficial do Município de Vista Alegre/RS www.pmvistaalegre.com.br, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

MINUTA TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n.º XX/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE RS** E A EMPRESA **XXXXXXX**. O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Rudinei Bridi, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nºtendo em vista o que consta no **Processo n.º XX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial n.º XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte escolar terceirizado para os alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Vista Alegre, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Edital;

CNPJ: 92.403.583/0001-10



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 01 (um) ano a partir da publicação do instrumento contratual no sítio oficial do Município de Vista Alegre/RS www.pmvistaalegre.com.br, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O GESTOR do presente instrumento contratual será o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, XXXXX, CPF nº XXX, o qual exercerá a gestão do presente instrumento contratual e a fiscalização do presente contrato através do Servidor efetivo XXXXXX, matrícula nº XXX, CPF nº XXX conforme Portaria Municipal nº XXX/2026.

3.3. Compete ao fiscal:

- I** – Verificar a pontualidade e regularidade das rotas estabelecidas;
- II** – Fiscalizar as condições de segurança, conservação e higiene dos veículos utilizados no transporte;
- III** – Conferir a documentação obrigatória dos veículos e motoristas;
- IV** – Observar o comportamento e a condução dos motoristas durante a prestação do serviço;
- V** – Registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato.

3.4. Verificada qualquer irregularidade, o fiscal deverá notificar formalmente a contratada para que promova a correção no prazo estabelecido.

3.5. Em casos de risco à segurança dos estudantes, o fiscal poderá determinar a suspensão imediata do veículo ou da rota até a regularização.

3.6. O fiscal deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, encaminhando-os à autoridade competente.

3.7. Os relatórios deverão conter avaliação da qualidade do serviço prestado, registro de irregularidades e recomendações de melhorias.

Todas as irregularidades constatadas deverão ser registradas em relatório de fiscalização ou livro de ocorrências.

3.8. O relatório deverá conter:

- I** – Data e local da fiscalização;

CNPJ: 92.403.583/0001-10



- II – Identificação do veículo e do motorista;
- III – Descrição detalhada da irregularidade;
- IV – Providências adotadas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX (escrito por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, podendo ser reajustados pelo índice do IPCA na periodicidade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município de Vista Alegre, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11. O serviço deverá ser prestado nos locais, dias e horários determinados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, conforme calendário de ensino, obedecendo ao Código Brasileiro de Trânsito e demais normas aplicáveis.

9.12. Para cada trajeto contratado, deverá a contratada disponibilizar veículo compatível com demanda, com capacidade mínima adequada ao número de alunos (micro ônibus ou superior), fabricado com no máximo 15 (quinze) anos de uso, equipado com todos os itens obrigatórios de segurança, devidamente licenciado e aprovado por inspeção veicular semestral mediante laudo técnico emitido por engenheiro mecânico.

9.13. O pagamento será realizado por quilômetro efetivamente rodado, mediante comprovação fiscalização da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

9.14. Os serviços deverão atender ao calendário escolar vigente, totalizando, em média, 200 (duzentos) dias letivos anuais, podendo ser prorrogados conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

9.15. É vedada a subcontratação dos serviços. A contratada é responsável integralmente pelo cumprimento das rotas, horários e condições do transporte, devendo substituir imediatamente qualquer veículo recusado pela fiscalização, não caracterizando o simples recebimento a aceitação definitiva do equipamento.

9.16. O serviço será fiscalizado pela Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto, por servidor designado para esta função, que poderá registrar ocorrências, solicitar adequações, exigir substituições e aplicar penalidades quando cabíveis.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Qualquer impossibilidade de atendimento deverá ser previamente comunicada e devidamente justificada, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

9.17. A contratada deverá zelar pela segurança, integridade física e bem-estar dos alunos, mantendo os veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, higiene e manutenção preventiva.

9.18. O itinerário, dias e horários estabelecidos no contrato poderão ser alterados, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos.

9.19. O transporte deverá ser feito de 2ª a 6ª feira e também aos sábados, quando houver necessidade previamente informada pelo Município. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços contratados nos dias, horários e locais, deverá ser justificada com antecedência à contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato

9.20. Além do trajeto no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, comportar equipamentos de segurança e condições de segurança e trafegabilidade, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

9.21. Serão analisadas as condições dos veículos de transporte escolar terceirizados, contratados de forma que não serão aceitos aqueles que não apresentarem condições compatíveis à trafegabilidade e segurança, de acordo com a Inspeção Veicular Semestral, com laudo técnico de engenheiro mecânico.

9.22. A contratada ficará obrigada a substituir os veículos de transporte escolar recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

9.23. Haverá pagamento apenas da quilometragem percorrida no(s) trajeto(s) indicado(s) pelo município, pelo que o licitante deve ponderar eventual custo de deslocamento na formação de seu preço na sua proposta financeira.

9.24. Os veículos da Contratada não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização da Contratante

9.25. Os condutores deverão atender integralmente às exigências legais (arts. 138, 145 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e apresentar comprovação documental de habilitação e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV.** Multa: Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre a entrega do bem, até o limite de 20 (vinte) dias;
- V.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos.

11.11. RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES À CONTRATADA:

a) É vedado à contratada utilizar os veículos destinados ao transporte escolar para a realização de trajetos ou rotas diversas daquelas previstas no contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do Contratante, formalizada por escrito. Qualquer desvio de itinerário não autorizado sujeitará a contratada às penalidades cabíveis.

b) Os serviços deverão ser executados diretamente pela Contratada, sendo proibida qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

c) Em situações excepcionais e devidamente justificadas, quando houver impossibilidade temporária de execução com os veículos originalmente disponibilizados, o Contratante poderá autorizar, de forma prévia e expressa, a utilização de veículo(s) e condutor(es) substitutos.

d) Os veículos e condutores substitutos deverão possuir habilitação específica para transporte escolar,

e) É rigorosamente proibido o transporte de alunos que não pertençam à Rede Municipal ou Estadual de Ensino atendida pelo Município, bem como de alunos residentes em outros municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

CNPJ: 92.403.583/0001-10



12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vista Alegre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.4.1. O Licitante deverá apresentar no momento da assinatura dos contratos referentes ao objeto deste Edital, os seguintes documentos:

15.4.1.1. Condutor:

- a)** Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I;
- b)** Ser habilitado na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;
- c)** Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- d)** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e)** O motorista deve possuir aparelho de telefone celular, com número disponível e informado à administração e curso de transporte escolar.

15.4.2. Veículos/ Registro de Licenciamento e Documentos:

- a)** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 131 vigente;
- b)** Comprovante de regularidade no pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- c)** Comprovante de regularidade no pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos;
- d)** Autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), CTB. Art. 136;
- e)** A Contratada deverá manter durante toda execução do contrato veículos, conforme especificado no itinerário com capacidade mínima adequada ao número de alunos (micro ônibus ou superior), ano de fabricação máxima de 15 (quinze) anos.

15.4.3. Somente poderão realizar o transporte objeto deste certame, os veículos que apresentarem por ocasião da assinatura do contrato, laudo de Inspeção Técnica do Veículo, fornecido por oficina ou órgão de inspeção veicular cadastrado pelos órgãos de Trânsito, assinada por engenheiro mecânico responsável legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devendo o referido laudo conter para todos os veículos, no mínimo os seguintes itens de inspeção: alinhamento, suspensão, freio de serviço, freio de estacionamento e análise visual e vistoria realizada pelo agente fiscalizador no âmbito Municipal.

15.4.4. Equipamentos e demais condições para contratação:

- a)** Os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança (item obrigatório), um para cada passageiro, devendo ser o uso exigido pelo próprio motorista, sendo cobrada multa de 15% do valor mensal do contrato no caso de descumprimento desta cláusula;
- b)** Os veículos deverão dispor de um banco para cada passageiro, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número destes, para que ninguém fique em pé;
- c)** Os veículos deverão ser alterados e/ou adaptados no que for necessário a fim de permitir o acesso aos usuários especialmente no tocante a portadores de necessidades especiais, se for o caso;
- d)** Não serão aceitos veículos com ano de fabricação superior a 15 anos;
- e)** Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- f)** Os contratados deverão comprovar contratação de seguro contra danos materiais e pessoais para os passageiros durante o prazo de vigência do contrato, APP e APC/Morte e invalidez no valor mínimo exigido pelo DAER, que contemplem em suas coberturas menores de 14 (quatorze) anos, devendo ser apresentado cópia dos documentos oficiais da contratação mencionada, quando da assinatura do contrato;

CNPJ: 92.403.583/0001-10



g) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sendo permitida a subcontratação, ficando esta sob total responsabilidade da contratada.

h) Da Limpeza e higiene do veículo: será cobrada multa de 15% do valor total do contrato caso, após vistoria, que será realizada a qualquer tempo, sem prévio aviso, no caso do veículo não apresentar condições mínimas de higiene e limpeza;

i) O motorista, bem como o proprietário do veículo fica desde já obrigado a informar quando da desistência de algum passageiro, que modifique o percurso, sendo cobrada multa de 15% do valor total do contrato no caso de não haver comunicação de redução ou modificação do percurso contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no endereço eletrônico www.pmvistaalegre.com.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos incisos I e II do parágrafo único do artigo 176, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

18.1. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada conforme calendário confeccionado pela Secretaria requisitante.

18.2. O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificações mínimas do edital, sob pena de devolução, sendo que as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da Contratada.

18.3. Competirá ao fiscal do contrato, nomeado conforme **Portaria nº XXX/2026**, dar o recebimento provisório e definitivo acerca do objeto deste contrato, devendo este último ser exarado em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório, caso verificada a conformidade do objeto.

18.4. Após o recebimento provisório, verificada a desconformidade do objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen -RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vista Alegre/RS, ____ de _____ de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessoria Jurídica

Sendo que tínhamos para tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Vista Alegre/RS, 5 de Março de 2026.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO III - Modelo Proposta de Preços.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 17/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2026**

À
Prefeitura Municipal de Vista Alegre.
Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av., n.º., CEP:,
Município de , - UF: , Telefone , e-mail
, inscrita no CNPJ sob n.º., abaixo assinada por seu representante legal,
interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município, o fornecimento
do objeto deste ato convocatório de acordo com a PRESENTE PROPOSTA
COMERCIAL, nas seguintes condições:

Item	Quant.	Un	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1,00	Un			

2) Declaramos que, estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos.

3) Do Prazo de Pagamento:

3.1. Até 30 dias após a entrega do objeto, mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de Vista Alegre/RS.

4) Condições para o Pagamento:

4.1. Apresentação da Fatura/Nota Fiscal, com a comprovação da prestação do serviço e/ou entrega do material de acordo com o ateste do termo de recebimento definitivo do fiscal e autorização do faturamento do gestor.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5) Validade da Proposta: 60 dias

6) Dados Bancários:

Banco do

Agencia nº.

Conta nº.

7) Contato:

Sr. (Sócio-Diretor)

Fone: Fax: Celular:

e-mail -

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO IV

MODELO - CREDENCIAMENTO

(fora dos envelopes)

CREDENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado _____ Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº. _____ da Identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o **CREDENCIADO** acima qualificado, para seu representante na licitação modalidade **Pregão Presencial nº. 01/2026**, promovido pelo Município de Vista Alegre, conferindo-lhes todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021; Juntamente com a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, ingressar com manifestação de recurso, receber notificações, abdicar de direitos e assinar Atas, contratos e aditivos, oriundos deste certame licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente.
(Reconhecer Firma)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO V

MODELO - DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO REQUISITOS
HABILITAÇÃO.
(fora dos envelopes)

À Equipe de Apoio,

(Razão Social da Licitante),, CNPJ/MF sob nº., sediada em
, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, conforme artigo 63, inciso I, da Lei
Federal nº. 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de
HABILITAÇÃO e entrega dos envelopes contendo a indicação do objeto e do **PREÇO**
OFERECIDO. Conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de **Pregão**
Presencial nº. 01/2026, e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO VI

MODELO – PROCURAÇÃO
(fora dos envelopes)

À Equipe de Apoio,

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº., e Inscrição Estadual sob nº., representada neste ato por seu(s),(qualificação(ões)).....,do(s) outorgante(s) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº. e CPF sob nº., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr.(a) , (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº. ... e CPF sob nº. , a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa), perante o Município de Vista Alegre/RS, no que se referir ao **Pregão Presencial nº. 01/2026**, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, firmar o Contrato, em nome da Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do **Pregão Presencial nº. 01/2026**, inclusive até o final da entrega do objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente.
(Reconhecer Firma)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO - IDONEIDADE

À Equipe de Apoio,

Na qualidade de representante legal abaixo assinado, da empresa _____, CNPJ sob nº. _____, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº. 01/2026** que a empresa por mim apresentada não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO

À Equipe de Apoio,

(Razão Social da Licitante), , CNPJ sob nº. , declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão **Presencial nº. 01/2026**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO IX

MODELO - DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME's ou EPP's).
(fora dos envelopes)

À Equipe de Apoio,

Declaro sob as penas da Lei, que a licitante,
....., CNPJ sob nº., se enquadra na
definição do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, pelo que pretende, **EXERCER O
DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas
condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de
seu § 4º do art. 3º, da Lei Complementar 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO X

MODELO - DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO P/ COOPERATIVA.
(fora dos envelopes)

À Equipe de Apoio,

Declaro sob as penas da Lei, que a licitante Cooperativa;, CNPJ sob nº., se enquadra, no limite da receita determinada pela Lei Complementar, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, pelo que pretende, **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conferido por Lei e que para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br